

MUNICÍPIO DA PRAIA
Câmara Municipal**Deliberação n.º 73/CMP/2025**

Sumário: Cria o Gabinete Ad Hoc de Cobrança Coerciva na Câmara Municipal da Praia.

Ao longo dos últimos anos, e apesar das sucessivas deliberações da Câmara Municipal e das autorizações da Assembleia Municipal para a concessão de incentivos fiscais destinados à regularização de dívidas relativas ao Imposto Único sobre o Património no Município da Praia, continua a verificar-se uma taxa significativa de incumprimento por parte dos contribuintes, embora estas medidas tenham revelado resultados bastante satisfatórios.

Para além das dívidas fiscais, o Município enfrenta igualmente um volume expressivo de créditos por cobrar, nomeadamente no âmbito de serviços comerciais, recolha de resíduos sólidos, coimas e outras taxas que constituem receitas essenciais ao funcionamento da autarquia. Os elevados níveis de incumprimento, tanto por parte dos munícipes como de empresas públicas e privadas, exigem uma resposta concertada, eficaz e estratégica por parte dos serviços municipais, de forma a reverter esta situação e assegurar a sustentabilidade financeira do Município.

Ciente da necessidade de dotar o município de um instrumento organizacional adequado para esse fim, a Câmara Municipal da Praia, reunida em sessão ordinária no dia 25 de agosto de 2025, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho – Estatuto dos Municípios de Cabo Verde e do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Orgânico em vigor, delibera o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente Deliberação cria na dependência do Presidente da Câmara Municipal da Praia, um Gabinete *Ad Hoc* de Cobrança Coerciva na Câmara Municipal da Praia.

Artigo 2.º**Atribuições**

O Gabinete AD HOC de Cobrança Coerciva, tem por missão assegurar a cobrança Coerciva dos Créditos do Município, no domínio de Execução da Cobrança, sendo-lhe incumbido o seguinte:

- a) Melhorar a qualidade, eficácia e eficiência na cobrança de dívidas ao Município, defendendo o interesse municipal;
- b) Notificação aos munícipes e entidades em dívida para o pagamento voluntário, nos

termos da lei;

c) Propor a instauração e acompanhar a trâmiteação dos processos de execução das coimas, multas e créditos de âmbito comercial, tanto as pessoas singulares como às empresas publicas e privadas;

d) Propor a instauração e acompanhar a trâmiteação dos processos de execução fiscal, Taxas de Recolha dos Resíduos, tanto as pessoas singulares como às empresas publicas e privadas;

e) Elaborar mapas de controlo dos débitos em cobrança coerciva;

f) Emitir mandados de citação de penhora;

g) Formular propostas com vista à extinção dos processos de execução fiscal nas modalidades previstasna lei;

h) Dar cumprimento às decisões emanadas pelas instâncias jurisdicionais competentes;

i) Cumprir deprecadas;

j) Elaborar trimestralmente relatórios de atividades concretizadas e/ou a concretizar no domínio das execuções fiscais;

k) Propor medidas no âmbito da organização e funcionamento do sector;

l) Proceder à autuação dos processos de execução fiscal e à apensaçãoe registo dos encargos administrativos;

m) Manter atualizada a informação dos débitos ao Município da Praia em cobrançacoerciva;

n) Emitir certidões relativas à matéria decorrente dos processos executivos pendentes e findos, depois de obter a necessária autorização superior;

o) Fornecer elementos e dados com vista à elaboração dos mapas mensais de controlo dos débitos em cobrança coerciva e dos relatórios de atividades concretizadas e a concretizar no domínio das execuções fiscais;

p) Proceder à emissãoe registo das guias de recebimento;

q) Proceder ao arquivo e organizar, para fácil consulta e análise, todos os processos de execução fiscal.

O Responsável do Gabinete AD HOC de Cobrança Coerciva, exerce as suas funções em matéria

do processo de execução Fiscal Municipal referenciada neste artigo em articulação com o Secretário Municipal.

Artigo 3.º

Composição

O Gabinete, é composto por um responsável pelo Gabinete e equiparado a Diretor de Serviço, nomeado em reunião da Câmara e ainda, por técnicos da Câmara Municipal que vierem a ser indicados.

Artigo 4.º

Colaboração

Os vereadores e os dirigentes devem dar o apoio necessário em termos de disponibilização de informações, meios técnicos e materiais necessários para o cabal desempenho do Gabinete.

Artigo 5.º

Duração

O Gabinete tem a Duração de três anos a contar da data da entrada em vigor da presente Deliberação.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação.

Câmara Municipal da Praia, aos 25 de agosto de 2025. — O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.